

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 105/PMRB/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Nome do ordenador responsável pela demanda: Elimar Rener Martines Lorenzon

Cargo: Secretário Municipal de Infraestrutura

E-mail institucional: seinfrarb@gmail.com

Ramal: 4000

2. DA DEMANDA

Serviços funerários nos cemitérios do Município de Rio Brilhante MS e Prudêncio Thomaz, correspondendo: confecção de carneira, confecção de cova, confecção de tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumação de cadáver, traslado do carro funerário até a sepultura.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua e essencial da Administração Pública Municipal quanto à execução de serviços funerários nos cemitérios do Município de Rio Brilhante/MS e do Distrito de Prudêncio Thomaz, garantindo a adequada prestação dos serviços de sepultamento à população.

Os serviços compreendem: confecção de carneira, confecção de cova, confecção de tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumação de cadáver e traslado do carro funerário até a sepultura, atividades indispensáveis ao funcionamento regular dos cemitérios municipais e ao cumprimento das responsabilidades legais, sanitárias e sociais do Município.

Trata-se de serviços de natureza essencial e ininterrupta, diretamente relacionados à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e ao respeito às famílias enlutadas, sendo dever do Poder Público assegurar que tais procedimentos sejam realizados de forma adequada, segura, eficiente e dentro das normas sanitárias vigentes.

A execução direta desses serviços pela Administração Municipal mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de equipe técnica especializada, a necessidade de mão de obra capacitada, equipamentos apropriados e observância rigorosa às normas técnicas, ambientais e de vigilância

sanitária. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a solução mais eficiente e econômica, assegurando qualidade, padronização e agilidade na prestação dos serviços.

Além disso, a demanda por serviços funerários é variável e imprevisível, o que reforça a necessidade de contratação por meio de empresa especializada, possibilitando atendimento imediato sempre que necessário, sem comprometer a continuidade do serviço público.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

ID PCA ou n.º do Processo de Intenção de Aquisição/Contratação	:	PCA2026012
Servidor responsável indicado para auxiliar no planejamento da contratação	:	Fábio Ramos de Souza
Gestor do contrato	:	Elimar Rener Martines Lorenzon
Legislação Especial sobre a demanda	:	<p>1. Legislação Federal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Constituição Federal de 1988 <ul style="list-style-type: none"> ○ Art. 30, incisos I e V – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e organizar e prestar serviços públicos de interesse local, incluindo os serviços funerários e a administração de cemitérios. ○ Art. 225 – Proteção ao meio ambiente, aplicável aos procedimentos de sepultamento e exumação. • Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos <ul style="list-style-type: none"> ○ Art. 18 – Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar. ○ Art. 6º, inciso XX – Conceito de serviços comuns. ○ Art. 11 – Princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público. • Lei nº 8.080/1990 – Lei Orgânica da Saúde <ul style="list-style-type: none"> ○ Dispõe sobre ações de vigilância sanitária, aplicáveis aos serviços funerários, sepultamentos e exumações. • Resolução CONAMA nº 335/2003 <ul style="list-style-type: none"> ○ Dispõe sobre o licenciamento ambiental de cemitérios,

	<p>critérios para implantação, operação e procedimentos ambientais, incluindo exumação e manejo de resíduos.</p> <ul style="list-style-type: none">• Resolução CONAMA nº 368/2006<ul style="list-style-type: none">○ Altera dispositivos da Resolução nº 335/2003, complementando normas ambientais aplicáveis aos cemitérios. <p>2. Normas da ANVISA e Vigilância Sanitária</p> <ul style="list-style-type: none">• Aplicáveis aos procedimentos de sepultamento, exumação e manejo de restos mortais, visando à proteção da saúde pública e dos trabalhadores. <p>3. Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho</p> <ul style="list-style-type: none">• NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual (EPI).• NR-09 – Avaliação e controle de riscos ambientais.• NR-15 – Atividades e operações insalubres.• NR-32 – Segurança e saúde no trabalho em serviços com exposição a agentes biológicos.• Normas da Vigilância Sanitária Estadual (SES/MS)<ul style="list-style-type: none">○ Regulamentam os procedimentos sanitários relacionados a cemitérios, sepultamentos, exumações e transporte de restos mortais no âmbito do Estado.• Legislação Ambiental Estadual<ul style="list-style-type: none">○ Aplicável ao licenciamento, operação e controle ambiental de cemitérios e atividades correlatas.
--	---

	<p>4. Legislação Municipal</p> <ul style="list-style-type: none"> • Institui o Código de Posturas do Município de Rio Brilhante, Lei nº 995/95; • Código Tributário Do Município De Rio Brilhante, Lei Complementar nº 1.306/2003..
--	--

5. DAS QUANTIDADES E DAS ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA			
Item	Descrição / Detalhamento do item	Unid.	Quant.
01	Serviços funerários nos cemitérios do Município de Rio Brilhante MS e Prudêncio Thomaz, correspondendo: confecção de carneira, confecção de cova, confecção de tampa de carneira para reposição, sepultamento, exumação de cadáver, traslado do carro funerário até a sepultura.	Serv	1

SERVIDOR RESPONSÁVEL INDICADO PELA AUTORIDADE DEMANDANTE

Rio Brilhante/MS,

Assinado Digitalmente
FÁBIO RAMOS DE SOUZA
Matrícula n.º 2544

RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Por este instrumento declaro ter ciência das INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO REQUISITANTE, recebo a Solicitação da Demanda e:

- Dispensar a formalização do relatório de ETP** por se encontrar dentro dos limites estabelecidos nas prescrições do art. 19 do Decreto nº 32.572/2024.
- Autorizo a formalização do relatório de ETP** conforme estabelecido nas prescrições do art. 14 Decreto nº 32.572/2024.

Autorizo a formalização do relatório simplificado de ETP por se encontrar dentro dos limites estabelecidos nas prescrições do art. 19 do Decreto nº 32.572/2024.

Rio Brilhante/MS,

Assinado Digitalmente
Elimar Rener Martines Lorenzon
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B3FA-4505-7C4F-9321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO RAMOS DE SOUZA (CPF 973.XXX.XXX-20) em 03/02/2026 08:53:37 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELIMAR RENER MARTINES LORENZON (CPF 064.XXX.XXX-83) em 03/02/2026 22:08:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/B3FA-4505-7C4F-9321>